



Juntos Pelo Povo



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

C/Conhecimento:

Exmos Senhores
Grupo Parlamentar do JPP
Rua da Alfândega, n.º 71
9000-059 Funchal

Enviado por:
PROTOCOLO

Sua referência:

Sua comunicação de:

Secretaria Regional de
Economia
Gabinete do Secretário
SAÍDA

N.º: 544

02/10/2020

Proc.:100.20.1.1

Assunto: **Requerimento do Senhor Deputado Élvio Sousa (JPP) – Pedido de documentação: Ofício n.º XII/I/0220, de 25 de junho**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta ao solicitado pelo Senhor deputado do Juntos pelo Povo (JPP), eis quanto cumpre informar:

O requerimento apresentado não incide sobre documentos administrativos, uma vez que não se enquadra no estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto na sua atual redação.

O ponto 1 do requerimento, apresentado pelo Senhor Deputado, enuncia, e bem, que se trata de um “*parecer jurídico sobre a possibilidade de adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei 45/2018, de 10 de agosto*”, logo, tratar-se-á de um ato legislativo e não um ato administrativo, caso venha a verificar-se.

“*A função administrativa do Estado é o conjunto dos atos de execução de atos legislativos, traduzida na produção de bens e na prestação de serviços destinados a satisfazer necessidades coletivas que, por virtude de prévia opção legislativa, se tenha entendido que incumbem ao poder político do Estado-coletividade. Corresponde a atos que, em execução direta ou indireta de normas, se destinam a produzirem efeitos jurídicos no âmbito de relações com um objeto especificado entre*

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PrSeSP-900.20.001.2-1/2





Juntos Pelo Povo



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

a Administração e particulares individualizados ou individualizáveis.”, - Transcrição nossa do Acórdão 12931/16 de 30/06/2016 do Tribunal Central Administrativo Sul.

Destarte, o parecer jurídico solicitado visa a prossecução de um ato legislativo.

Face ao exposto, o referido documento, não cabe no âmbito preparatório de uma decisão, bem como, não cabe no âmbito de processo concluído, uma vez que não estamos perante fatos relativos a atos administrativos ou de procedimento administrativo, reforçando assim, o fato, de que, o parecer jurídico ao qual Senhor Deputado que ter acesso, é um documento cuja elaboração não releva da atividade administrativa, nos termos da primeira parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da já supra citada Lei, pelo que, se indefere o pedido.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



Gonçalo Santos

